



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Jacaraú – PB, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015.**

O prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, Elias Costa Paulino Lucas, Através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Presidente João Pessoa, nº220, centro, Jacaraú - PB, inscrita no CNPJ sob n. 08.947.699/0001-03, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD nº 4/2015, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período **de 07 fevereiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2020**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nesse período no turno da manhã, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada á Rua Margarida Dias, s/n, centro – Jacaraú – PB.

Procedimentos:

<b>AÇÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>LOCAL</b>
Prazo para protocolar quaisquer documentação inerente ao certame.	07/02/2020 a 27/02/2020	08h00min as 12h00min	Secretaria de Agricultura – Rua Margarida Dias, s/n, centro – Jacaraú - PB
Apresentação dos documentos de habilitação, projeto de venda e apresentação das amostras.	27/02/2020	08h00min	Auditório do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM Rua: N.Sra. da Conceição, 166, Centro, Jacaraú - PB
Resultado Final	28/02/2020	14h00min	Endereço eletrônico <a href="http://www.jacarau.pb.gov.br">www.jacarau.pb.gov.br</a>

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendimento Familiar Rural, para o atendimento ao Programa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o Termo de Referência especificações a baixo.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACATE	Abacate fresco, selecionado, de 1ª qualidade, com 80% de maturação.	KG	1.500	R\$ 4,81	R\$ 7.210,00
2	ABACAXI	De boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação.	KG	6.500	R\$ 2,78	R\$ 18.070,00
3	ABÓBORA	Abobora - leite, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	KG	4.000	R\$ 3,03	R\$ 12.100,00
4	ACEROLA	De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	3.500	R\$ 4,00	R\$ 14.000,00
5	ALFACE AMERICANO	hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	800	R\$ 6,33	R\$ 5.066,67
6	ALFACE CRESPO	hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	800	R\$ 4,67	R\$ 3.733,33
7	BANANA	Banana Pacovan, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	KG	10.000	R\$ 3,16	R\$ 31.625,00
8	BATATA DOCE	Batata Doce Roxa, selecionada, de 1ª qualidade.	KG	10.000	R\$ 2,92	R\$ 29.225,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

9	CAJÚ	"in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
10	CEBOLINHA	De primeira qualidade, em maços de no mínimo 200g cada. Coco seco com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	KG	400	R\$ 7,85	R\$ 3.138,67
11	CÔCO SECO	Coco seco com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	KG	4.000	R\$ 3,07	R\$ 12.290,00
12	COENTRO	De primeira qualidade, em maços de no mínimo 300g cada.	KG	400	R\$ 9,77	R\$ 3.909,00
13	COUVE FOLHA	hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	400	R\$ 8,97	R\$ 3.586,67
14	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Descascado de primeira qualidade de cor verdinha, bem novinho.	KG	3.500	R\$ 12,33	R\$ 43.166,67
15	GOIABA	80% de maturação, sem rachaduras e livres de insetos.	KG	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.066,67
16	INHAME - SÃO TOMÉ	Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	KG	6.000	R\$ 4,09	R\$ 24.510,00
17	INHAME - DA COSTA	Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	KG	6.000	R\$ 7,03	R\$ 42.200,00
18	LARANJA PÊRA	Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de	KG	8.000	R\$ 2,35	R\$ 18.760,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

		umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.				
19	LARANJA CRAVO	Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	6.000	R\$ 2,93	R\$ 17.600,00
20	LIMÃO	Limão galego, fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
21	MACAXEIRA	Vindo descascada. Deve Ser de boa qualidade, sem defeitos ou rachaduras, apresentado tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidades de 5 kg.	KG	10.000	R\$ 2,74	R\$ 27.375,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

22	MAMÃO FORMOSA E HAVAI	Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	8.000	R\$ 2,49	R\$ 19.900,00
23	MANGA	Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	2.000	R\$ 4,29	R\$ 8.575,00
24	MARACUJÁ	in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	4.000	R\$ 3,98	R\$ 15.900,00
25	MELANCIA	Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e	KG	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.590,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

		sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10 kg.				
26	MILHO VERDE NA PALHA	in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7.000	R\$ 4,27	R\$ 29.866,67
27	PIMENTÃO VERDE	Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	400	R\$ 3,33	R\$ 1.333,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 426.197,67</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE

2.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2020 – Recursos FNDE e Recursos Próprios.

### 02050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0004 - CRIANÇA E ADOLESCENTE EM BOAS MÃOS

2018 - Complementação da Merenda Escolar-Rec. Próprios

0207 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

0006 - VAMOS TODOS ESTUDAR

2019 - Complementação da Merenda Escolar-Rec. PNAE

0208 3.3.90.30 122 MATERIAL DE CONSUMO

2023 - MANUT.DO FUNDO DE DESENVOL.DA EDUC.BÁSIC A-FUNDEB OUTRAS

DESPESAS 40%

0242 3.3.90.30 113 MATERIAL DE CONSUMO

0243 3.3.90.30 115 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

1020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
0221 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO  
0222 3.3.90.30 151 MATERIAL DE CONSUMO

### **3. CREDENCIAMENTO**

---

---

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item

**DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

- Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCEP;

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital Observação

1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

---

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

4.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB**  
**CNPJ: 09.071.622/0001-85**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE n° 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB**  
**CNPJ: 09.071.622/0001-85**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE n° 2 (PROJETO(S) DE VENDA)**

4.2 Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.5 do presente edital.

4.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

#### **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

---





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

**PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA**

5.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Comprovante de residência.
- III – Comprovação de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei,
- IV - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – Comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**5.1.1 Outras comprovações:**

I - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria da Agricultura Familiar, relacionados no projeto de venda assegurando nos moldes do **Anexo I** do presente edital.

IV – Elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, assegurando nos moldes do **Anexo IV** do presente edital.

**PARTICIPANTE GRUPO INFORMAL**

5.2. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Comprovação de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei,
- III - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – Comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**5.2.1 Outras comprovações:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

I - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção da Agricultura Familiar, relacionados no projeto de venda assegurando nos moldes do **anexo I** do presente edital.

**PARTICIPANTE PESSOA JURÍDICA**

5.3. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Comprovação de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, bem como também, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV – Comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**5.3.1 Outras comprovações:**

- I - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, assegurando nos moldes do **anexo II** do presente edital.
- II - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assegurando nos moldes do **anexo III** do presente edital.

**6. PROJETO DE VENDA**

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o modelo **Anexo IV** para fornecedores individuais, **Anexo V** para fornecedores – grupos formais ou **Anexo VI** fornecedores – grupos informais conforme o caso, da Resolução FNDE n. **Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**. Com data prevista nos moldes deste Edital conforme programação na introdução a cima descrita.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

6.2. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Jacaraú em até **05 dia**. Após o prazo da publicação e os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

---

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

O(s) fornecedor (es) deverão apresentar amostras na data prevista nos moldes deste Edital conforme programação na introdução a cima descrita, sob pena de ser inabilitado em caso de descumprimento desta exigência.

## **9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

I. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações explícitas na planilha acima, devem chegar em caixas tipo galeia, com ausências de sujeiras.

II. O responsável pelos produtos deverá se apresentar ao representante responsável para receber os produtos e esse deverá fazer uma análise ocular sobre os produtos, observando, características, limpezas e armazenamento, caso os produtos entregues não estejam dentro dos padrões determinados no contrato de venda, esses deverão retornar, ficando o fornecedor responsável para arcar com as despesas. O não cumprimento das exigências sobre a qualidade dos produtos poderá o fornecedor ter seu contrato finalizado.

III. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Francisco Barbosa de Andrade, 91, centro. E o responsável para receber deverá assinar uma ficha de ateste de recebimento.

## **10. PAGAMENTO**

---

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

11.1. As informações da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Na Sede da Secretaria de Educação;
- Com o Conselho Escolar;
- No Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Na Sede da Secretaria da Agricultura.
- No site da Prefeitura municipal no endereço eletrônico:  
<https://www.jacarau.pb.gov.br/transparencia/>

11.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

12.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não realizado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

13.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública e serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial do Estado e do Município.

14.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura após a celebração do contrato.

14.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

14.7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

14.7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2019 serão custeadas com recursos do FNDE e correrão nas dotações do orçamento geral do município conforme Item 2 deste edital – Da fonte de Recurso. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

14.7.4 – O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 08h00min. As 13h00min bem como no endereço eletrônico <https://www.jacarau.pb.gov.br/transparencia/>.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

14.7.5 - Este certame poderá ser anulado ou revogado, aumentado ou reduzido nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

14.8 - Os casos omissos da presente Chamada Pública, serão solucionados pela Comissão de Licitação.

14.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 - As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de Produção Própria;  
Anexo II – Declaração de Produção Própria Grupo Formal;  
Anexo III – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados e/ou Associados;  
Anexo V - Modelo de proposta de preços/ projeto de vendas;  
Anexo VI – Modelo de proposta de preços/ projeto de vendas grupo formal;  
Anexo VII – Termo De Recebimento E Aceitabilidade De Produtos Da Agricultura Familiar  
Anexo VIII – Minuta do Contrato

14.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Jacaraú - PB.

Jacaraú/PB, 05 de fevereiro de 2020.

---

Elias Costa Paulino Lucas  
Prefeito Constitucional de Jacaraú

---

Maria Verônica Mendes Damascena  
Secretária de Educação





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO I**

**Chamada Pública nº001/2020**

**Declaração de Produção Própria**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO II**

**Chamada Pública nº001/2020**

**Declaração de Produção Própria**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional  
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são  
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO III**

**Chamada Pública nº001/2020**

**Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados e/ou Associados**

O (a) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ANEXO IV

**Chamada Pública nº001/2020**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:			7. DDD/Fone:		8. E-mail:	
9. Banco:		10. Nº da Agência:			11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega
				Unitário	Total	
1	MANGA				0	
3	BOLO DIVERSOS				0	
6	MARACUJÁ				0	
TOTAL					0	
<b>OBS:</b>	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome ESCOLA ESTADUAL ALZIRA LISBOA			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO V**

**Chamada Pública nº001/2020**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço:		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone			7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF				
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ANEXO VII

**Chamada Pública nº001/2020**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
do(s) agricultor familiar fornecedor, \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
<b>7. Totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Agricultor Fornecedor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ANEXO VIII

**Chamada Pública nº001/2020**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAIBA, E (Grupo Formal): ....., TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RECURSO FNDE/PNAE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45, Centro, Jacaraú-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 – Centro de Jacaraú-Pb, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade -RG nº 101.621.969 SSP/RJ do outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o (grupo formal): \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro: \*\*\*\*\*, Cidade: \*\*\*\*\*, UF: \*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, representado neste ato por: \*\*\*\*\*, Portador(a) do CPF nº: \*\*\*\*\* e RG nº : \*\*\*\*\*. Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, processo 2020.02.008, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o limite de sua produção ou dias de aulas.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULAS QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2020-

**02050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

0004 - CRIANÇA E ADOLESCENTE EM BOAS MÃOS

2018 - Complementação da Merenda Escolar-Rec. Próprios

0207 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

0006 - VAMOS TODOS ESTUDAR

2019 - Complementação da Merenda Escolar - PNAE

0208 3.3.90.30 122 MATERIAL DE CONSUMO

2023 - MANUT.DO FUNDO DE DESENVOL.DA EDUC.BÁSIC A-FUNDEB OUTRAS DESPESAS

40%

0242 3.3.90.30 113 MATERIAL DE CONSUMO

0243 3.3.90.30 115 MATERIAL DE CONSUMO

1020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

0221 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO

0222 3.3.90.30 151 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não realizado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Jacaraú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacaraú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_